

O **Município de Itaara/RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 01.605.306/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, estabelecida na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, bairro Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Salete Desconzi**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6022651051 e inscrita no CPF sob o nº 428.281.800-00, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências- FUNDATEC**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Carlos Henrique Castro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CPF nº 250.531.320-20, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo, reger-se-á pelas Normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 02/2024 além do seu Processo Administrativo, nº 02/2024 e a proposta CONC 1218/2024 que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A contratação de empresa/fundação para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Concurso Público para provimento dos seguintes cargos:

- **13 Cargos de Nível Superior:** Arquiteto, Assessor Jurídico, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Farmacêutico, Médico, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Veterinário;
- **03 Cargos de Nível Técnico:** Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem e Técnico em Turismo;
- **07 Cargos de Nível Médio:** Agente de Combate a Endemias, Agente de Vigilância em saúde, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Processamento, Fiscal e Tesoureiro;
- **06 Cargos de Nível Fundamental Completo:** Agente administrativo auxiliar, Eletricista, Mecânico, Monitor de Transporte Escolar, Motorista e Operário Especializado;
- **02 Cargos de Nível Fundamental Incompleto:** Operador de máquinas e Operário.

Parágrafo Primeiro: É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial 1218.2024 REV3, datada de 24 de janeiro de 2024.

Parágrafo segundo: A prova Teórico Objetiva será realizada no Município de Santa Maria/RS.

A prova Prática será realizada no Município de Itaara/RS.



Parágrafo Terceiro: Esta prevista a realização de Prova Prática para os primeiros 20 colocados/classificados na prova teórico-objetiva nos seguintes cargos: Mecânicos, Motoristas, Operador de Máquinas, Operário e Operário Especializado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de **R\$ 117.420,00(Cento e Dezessete Mil e Quatrocentos Reais) para até 1.000 (Um Mil)** candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de **R\$ 79,62 (setenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** por candidato excedente.

Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas conforme a proposta 1218.2024, da seguinte forma:

- a) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação do edital de Abertura;
- b) Parcela de 45% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- c) Parcela de 35% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-objetiva;
- d) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação da classificação final.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser feitas acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 2% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Terceiro- Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b” da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se ao cronograma do concurso.

Parágrafo Quarto - Para este contrato, podem ser previstos os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a melhor entrega da prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo acordado entre as partes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual entre as partes é de 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, sendo depois de rescindido sem que haja a necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância entre as partes, mediante restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Orgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão



Unidade: 03.01 – Secretaria de planejamento e Gestão

Projeto: 1001 – Encargos com realização de Concurso Público

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros– PJ(80)

Despesa Desdobrada: 33903948–Serviço de Seleção e Treinamento (632)

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido ou extinto nas hipóteses mencionadas na Lei nº 14.133/2021, assim:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A rescisão deste contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, nos casos de infrações administrativas, poderá sofrer as seguintes penalizações, após o devido contraditório e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, sem que tenha havido prorrogação do prazo contratual ou do cronograma do concurso, ou prejuízo para a CONTRATANTE;

b) multas não cumulativas, no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor total atualizado do contrato:

de 0,5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, limitada a 2%;

de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;

c) Impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Caberão entre as partes, as obrigações previstas na Proposta Comercial supracitada e demais especificações que sejam necessárias citar como:



Parágrafo Primeiro - Obrigações do Contratante:

- a) Designar um representante, com poderes decisórios no processo, por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a Fundatec.
- c) Fornecer á FUNDATEC todas as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do Concurso/processo seletivo;
- d) Definir e responsabilizar-se pela caracterização do regime jurídico de trabalho e pela legislação vigente que rege o certame;
- e) Fornecer cópia de toda a legislação pertinente ao Concurso/processo Seletivo;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas bancárias referente a arrecadação das inscrições;
- g) Compartilhar a conciliação diaria dos pagamentos efetuados para realização da integração no sistema da FUNDATEC;
- h) Publicar a Homologação final dos candidatos aprovados;
- i) Fornecer a FUNDATEC, após a homologação final do concurso/processo seletivo, atestado de capacidade técnica ou termo de encerramento contendo a declaração de aprovação da aplicação dos recursos públicos ou de regularidade dos serviços por ela prestados, conforme recomendação da procuradoria de Fundações do Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Obrigações da Contratada:

- a) Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;
- b) Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;
- c) Divulgar todos os editais do processo na internet;
- d) Zelar pelo nome do cliente no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;
- e) Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente é divulgado ou distribuido no cumprimento do cronograma;
- f) Realizar o Sorteio Público para desempate dos candidatos na sede da FUNDATEC, sendo esse procedimento filmado;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;
- h) Comprometer-se a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais;



Parágrafo Terceiro – Do Compromisso entre as partes:

De acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - visamos dar efetiva proteção a informações coletadas, utilizando-as tão somente para os fins necessários, tais como: Acordo Contratual, Aditivos e seus desdobramentos.

Não haverá solidariedade entre as partes acordadas, sendo assim, eventual infração a legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para eliminar quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 30 de Janeiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE
DA CUNHA
CASTRO:25053132020

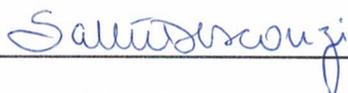
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE DA CUNHA
CASTRO:25053132020
Dados: 2024.02.01 18:47:16
-03'00'

Carlos Henrique Castro
Presidente
Contratada

JOSIANE PRESTES
SALGADO:882950
87053

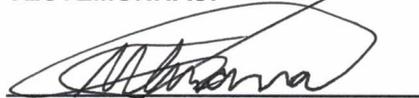
Assinado de forma digital por
JOSIANE PRESTES
SALGADO:88295087053
Dados: 2024.02.01 17:39:17
-03'00'

Josiane Prestes Salgado
Gerente
CPF: 882.950.870-53



Salete Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:



Marcelo Almansa da Silva
Secretário De Planejamento e Gestão
CPF: 757.300.140-15